

**RESOLUÇÃO N° 01, de 28 de março de 1989.**

O Presidente do CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o acolhimento unânime do voto exarado no Processo MJ N° 002737/89-83, resolve alterar a 8ª norma da Resolução n° 04/84, pela seguinte redação:

8ª - Toda transferência de preso, preenchidos os requisitos legais, é de interesse público, cabendo o ônus financeiro daí decorrente à responsabilidade das administrações penitenciárias envolvidas.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**RUY DA COSTA ANTUNES**

Presidente em exercício

Publicada no DOU de 10/04/89.